



DECRETO Nº 529 DE 05 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre regra para emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o exercício de atividades relacionadas ao transporte remunerado de bens ou pessoas no âmbito municipal de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o previsto na Lei Federal 9.503/1997 - CTB, Lei Municipal 5.496/1993 e demais normas cabíveis,

D E C R E T A:

Art. 1º. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para as atividades econômicas listadas no Anexo Único deste Decreto fica condicionada à análise e aprovação da documentação do estabelecimento pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-LD).

Parágrafo único: Concluída a análise e, caso deferida a aprovação da documentação, a CMTU-LD emitirá declaração à Secretaria Municipal de Fazenda, informando que o estabelecimento está apto a solicitar a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o exercício da atividade de transporte remunerado de bens e/ou pessoas.

Art. 2º. Para a aplicação do nível e do tipo de risco definidos no Anexo Único deste Decreto, devem ser observadas as seguintes definições:

I - Quanto ao nível de risco:

a) Atividade de Alto Risco: atividade econômica que somente poderá ser exercida após aprovação prévia da CMTU-LD, mediante análise documental e, se necessário, inspeção preliminar, que ateste a aptidão do estabelecimento para o exercício da atividade.

b) Atividade de Baixo Risco: atividade econômica cujo exercício independe de análise documental ou inspeção prévia pela CMTU-LD.

II - Quanto ao tipo de risco:

a) Atividade de Risco Condicionado: atividade econômica cuja classificação definitiva nos níveis de risco previstos nas alíneas a) e b) do inciso I deste artigo dependerá das respostas a perguntas condicionantes, conforme as características da operação pretendida;

b) Atividade de Risco Sumário: atividade econômica cuja classificação definitiva nos níveis de risco previstos nas alíneas a) e b) do inciso I deste artigo

independe de resposta a perguntas condicionantes.

Art. 3º. Caberá à CMTU-LD assegurar em seus canais de atendimento, os meios procedimentais necessários à adequação do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1036, de 16 de agosto de 2016.

Londrina, 05 de maio de 2025.

José Tiago Camargo do Amaral
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Rodrigo Altair Silva e Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fabricio Pires Bianchi
DIRETOR PRESIDENTE DA CMTU



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pires Bianchi, Diretor(a) Presidente**, em 06/05/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 06/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15528415** e o código CRC **61C8B30A**.

Referência: Processo nº 62.005647/2025-60

SEI nº 15528415